

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO n. 18/2010/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, matriz curricular n. 2.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA em reunião do dia 04 de novembro de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, matriz curricular n. 2.

Art. 2º - O regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso constituirá anexo dessa resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 18 de novembro de 2010.


PROF^a. KÁTIA AURORA DALLA LIBERA SORATO
PRÉSIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 18/2010/COLEGIADO UNACSA

**REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS
MATRIZ Nº 2**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - De acordo com o que dispõe a matriz curricular nº 2 do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais da UNESC, todos os acadêmicos deverão, como requisito final, indispensável para colação de grau, elaborar, apresentar e defender um TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão de Curso e o presente regulamento estão em consonância com a Resolução nº 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da Unesc.

Art. 2 - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - é constituído de um trabalho escrito sobre um tema previamente delimitado, devendo obedecer à rigorosa metodologia adotada pela Universidade, realizando estudo detalhado e aprofundado, abordando multiplicidade de aspectos e variáveis, podendo contribuir, original e pessoalmente para a ciência.

Art. 3 - O TCC é trabalho de síntese, que deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, cujo objetivo implica em que o mesmo consiga integrar os conhecimentos obtidos ao longo do curso, relacionando-o em um todo coerente voltado à pesquisa desenvolvida.

Art. 4 – O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da Unesc conforme Resolução 66/2009

II – DOS OBJETIVOS DO CURSO EM RELAÇÃO AO TCC

Art. 5 - Proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento das habilidades e competências de escrever e de expressar-se com coerência:

- a) Ao domínio da língua portuguesa;
- b) A interpretação e compreensão de textos;
- c) A argumentação e fundamentação de idéias com base em conteúdos definidos;
- d) A coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Ao desenvolvimento de uma análise sistêmica dos processos gerenciais e visão empreendedora.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 6 - Propiciar ao acadêmico o aprofundamento do seu conhecimento por meio:

- a) Do estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) Da prática da investigação científica;
- c) Da produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) Da elaboração de projetos empresariais (Plano de Negócios), desenvolvendo uma análise sistêmica dos processos gerenciais e visão empreendedora.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO TCC E DO COLEGIADO DOS CURSOS

Art. 7 - A Coordenação dos TCCs será exercida pelo (a) Coordenador (a) do curso em conjunto com os professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, auxiliados pelos professores-orientadores.

Art. 8 - Cabe ao Coordenador (a) do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais:

- I. Fazer cumprir em primeira instância o presente regulamento;
- II. Analisar os recursos das decisões dos (as) professores (as) orientadores (as) e bancas examinadoras;
- III. Viabilizar em conjunto com o (a) professor(a) da disciplina de TCC as condições para a realização adequada dos TCCs e tomar as medidas necessárias de acordo com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNESC e as diretrizes deste Regulamento.
- IV. Vetar a defesa do TCC, sempre que for observada a inexistência de condição por parte do acadêmico, ouvindo previamente o professor-orientador;

Art. 9 - Cabe ao Colegiado do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais:

- I. Analisar e aprovar alterações no presente regulamento;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 10 - Acompanhar, examinar e orientar, o desenvolvimento do TCC, presencialmente, ou por meio do AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, ou outro recurso virtual.

Art. 11 - Solicitar e avaliar, ao aluno-orientando, relatórios parciais de atividades, demais materiais, papéis de trabalho e outros recursos julgados necessários pelo professor-orientador;

Art. 12 - Avaliar o TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela universidade, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 13 - Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.

Art. 14 - Vetar a defesa do TCC sempre que verifique inexistência de qualidade, com referência à estruturação lingüística, plágio, superficialidade na apresentação do tema e fundamentação teórica e estruturação metodológica;

Art. 15 - Controlar o desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração do TCC registrando a freqüência de cada orientação em formulário específico assinando-o juntamente com o orientando e entregando-o à coordenação de curso ou ao professor da disciplina de TCC conforme prescrito no cronograma de atividades da disciplina de TCC;

Art. 16 - Presidir os trabalhos da Banca Examinadora;

Art. 17 - Informar, por escrito, à Coordenação do Curso, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas, por este regulamento, pelos seus orientandos;

Art. 18 - Avaliar e atribuir nota ao conteúdo elaborado na disciplina de TCC I.

Art. 19 - Sugerir referências bibliográficas ao orientando e fazer, em conjunto com o acadêmico, um esquema do TCC;

Art. 20 - Garantir o cumprimento das horas-aula estabelecidas para cada aluno-orientando.

Art. 21 - O professor-orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação no prazo máximo de 2 (dois) meses antes do término do período letivo, mediante apresentação de justificativa documentada e concordância da Coordenação do curso.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com a coordenação do curso, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência;

V – DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO-ORIENTANDO

Art. 22 – Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina;

Art. 23 – Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;

Art. 24 – Comparecer às aulas e as atividades de orientação definidas pelo professor da disciplina de TCC e pelo professor-orientador respectivamente, assinando os controles de freqüência;

Art. 25 - Apresentar, regularmente, relatórios parciais das atividades de pesquisa para o professor-orientador, assim como demais materiais e papéis de trabalhos sempre que solicitados;

Art. 26 - Elaborar o TCC, ou refazê-lo sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas por este regulamento;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 27 - Cumprir as determinações gerais deste regulamento e aquelas emanadas do Curso;

Art. 28 - Informar, por escrito, a Coordenação do Curso, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento;

Art. 29 - Realizar a defesa de seu TCC, de acordo com as disposições estabelecidas;

Art. 30 - Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa do TCC, sob pena de reprovação;

Art. 31 - Entregar a versão final do TCC no prazo apresentado no cronograma de atividades da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32 - Preencher, em conjunto com o professor orientador, os registros solicitados pelas disciplinas de TCC I e TCC II.

Parágrafo Único - O aluno-orientando poderá solicitar a substituição do professor-orientador, no prazo máximo de 2 (dois) meses antes do término do período letivo, mediante apresentação justificada e com a concordância do professor-orientador e a concordância da Coordenação do Curso, cabendo ao aluno-orientando, neste caso, providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da Coordenação e, caso isso não ocorra, o acadêmico será considerado **reprovado**, não cabendo recurso desta decisão, devendo o mesmo matricular-se na mesma disciplina no período letivo seguinte.

VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 33 - Para a organização dos trabalhos, seja em sua composição ou em sua forma escrita, entendendo-se como tal, a “estrutura metodológica”, os acadêmicos deverão consultar o caderno **NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE TCCs**, disponível no endereço eletrônico <www.unesc.net/biblioteca/>.

Art. 34 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser composto de, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas de texto escrito, excetuando-se as páginas pré-textuais.

Art. 35 - Os TCCs deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um professor-orientador do quadro regular da Unesc, no mínimo com titulação de especialista, designado dentre os docentes disponibilizados pelo Curso, ficando a critério do professor o aceite da escolha.

Art. 36 - Os orientadores serão escolhidos de acordo com suas áreas de Competência e conforme o campo temático dos TCCs.

Art. 37 - O aluno deverá confirmar seu orientador, por meio da entrega da **Ficha de Confirmação de Orientação**, até a data estipulada no cronograma de atividades da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso. A não entrega até a data estipulada, implicará no automático adiamento da defesa para o período letivo seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 38 – A defesa do TCC acontecerá até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas de finais do semestre letivo da Universidade.

VII – DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39 - O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado em duas etapas no decorrer dos dois últimos semestres do curso, a saber:

- I. A primeira etapa corresponde a Disciplina de TCC I, que inclui a elaboração e aprovação do projeto do Plano de Negócios e das seguintes etapas, pertencentes ao Plano de Negócios: Identificação e estrutura do negócio; Definição dos produtos e serviços; Definições e análises Estratégicas;

A segunda etapa corresponde à disciplina de TCC II que inclui o Sumário Executivo e os Planos: de Marketing, Operacional, Financeiro, além da análise da viabilidade econômica/financeira do Plano de Negócios;

Art. 40 - A entrega dos trabalhos, pelos acadêmicos, à Banca Examinadora, será em 3 (três) vias encadernadas em espiral e mediante comprovante de recebimento, conforme prazo divulgado no cronograma de atividades da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, na Secretaria do curso.

Juntamente com as vias do TCC, o acadêmico deverá entregar, também: a **“Ficha de Acompanhamento de Orientação de TCC”**, contendo, no mínimo, 5 (cinco) encontros de orientação, devidamente assinados pelo Orientador e pelo Orientando e a autorização, constante da referida ficha, preenchida e assinada pelo professor orientador.

Art. 41 - A não entrega no prazo estimulado de acordo com o referido cronograma de atividades da disciplina de TCC II, implicará no automático adiamento da defesa para o período letivo seguinte, **não** cabendo recurso desta decisão, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

Parágrafo único - Nenhum TCC será recebido sem a entrega prévia da autorização do professor orientador.

Art. 42 - A Banca Examinadora terá prazo de 10 (dez) dias para corrigir e avaliar o trabalho escrito. Após este prazo, devolverá os TCCs que não alcançarem, no mínimo, nota igual a 6 (seis).

Art. 43 - O acadêmico que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) não terá seu TCC devolvido, ou seja, a banca não o devolverá para correções antes da defesa pública.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 44 - Os acadêmicos, cujos TCCs não alcançarem nota igual a 6 (seis), terão o prazo de 10 (dez) dias para corrigirem seu TCC, conforme considerações da banca examinadora. O acadêmico deverá devolver a nova versão juntamente com a(s) via(s) na(s) qual(is) estão as sugestões de correção.

Art. 45 - Após este prazo, a banca examinadora terá 7 (sete) dias de prazo para fazer a 2ª correção e avaliação do trabalho escrito.

Art. 46 - O acadêmico que obter média inferior a 6 (seis) na apresentação e defesa do TCC não poderá apresentar e defender, novamente, seu trabalho no semestre.

Art. 47 - O acadêmico que obter média inferior a 3 (três) no trabalho escrito na primeira correção e avaliação estará, automaticamente, **reprovado**.

Art. 48 - Os acadêmicos, cujos TCCs não forem aprovados após a 2ª correção e avaliação, serão comunicados durante o prazo de 3 (três) dias que antecede a apresentação e defesa pública dos TCCs.

Art. 49 - Serão considerados desclassificados os TCCs que, independentemente do prazo, contiverem plágios em quaisquer de seus capítulos. Neste caso, ao acadêmico, não caberá recurso, e os TCCs serão encaminhados, pela Coordenação do Curso, à comissão de ética da Universidade, para as providências que julgarem necessárias.

Art. 50 - Para fins de avaliação da nova versão do trabalho escrito, será alterada apenas esta nota, mantidas às demais notas.

Art. 51 - Somente após a aprovação do trabalho escrito é que o acadêmico poderá apresentar e defender seu TCC.

Art. 52 - Após a defesa, os acadêmicos deverão encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Trabalho de Conclusão de Curso, com as correções recomendadas pela Banca e da seguinte maneira:

- a) Resumo do TCC (conforme norma específica da ABNT), em 1 (uma) folha de papel avulsa, tamanho A4;
- b) 1 (uma) via do TCC, gravado em CD, no formato PDF;
- c) Opcionalmente a autorização para publicação do TCC em qualquer tipo de meio;

Art. 53 - A nota final do acadêmico será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada examinador, considerando as seguintes etapas:

- a) Nota do trabalho escrito;
- b) Nota da apresentação oral ou linguagem compatível;
- c) Nota de sustentação da arguição perante a Banca.

Art. 54 - Para efeitos de avaliação, o orientador não poderá atribuir nota ao TCC

II seja na parte escrita, na apresentação ou na defesa.

Art. 55 - A ata da defesa do TCC conterà apenas o conceito atribuído pelos

membros da banca – APROVADO ou REPROVADO.

§1º - A ata de Defesa do TCC conterà no mínimo:

- I. A identificação do orientando, o tema, o local, horário de início e fim da defesa.
- II. Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.
- III. A identificação das recomendações de correções por parte da banca.
- IV. Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.
- V. As notas ou conceitos dos 3 (três) critérios separadamente.
- VI. A média das notas ou conceitos definitivos.
- VII. No caso de provisório a nota ou conceito somente tornar-se-á definitiva se cumprido as exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação do TCC.
- VIII. Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC.

Art. 56 - As notas das 3 (três) avaliações e a média (resultado final) serão divulgadas separadamente.

Art. 57 - Por ocasião da divulgação do conceito, o acadêmico receberá a solicitação das correções exigidas pela Banca Examinadora, considerando-se que as notas atribuídas serão confirmadas somente após os ajustes estabelecidos.

VIII - DA BANCA EXAMINADORA DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 58 - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois professores examinadores, indicados pela Coordenação dos TCCs.

Art. 59 - A titulação do orientador, tanto quanto a dos examinadores, deverá ser, no mínimo, de especialista.

Art. 60 - Poderá, também, compor a Banca Examinadora professor, especialmente convidado pertencente a outro departamento ou mesmo de outra instituição, em função de reconhecido saber na área que trata o TCC.

Art. 61 - O presidente da Banca Examinadora será o professor-orientador, que poderá se manifestar apenas para efeito de esclarecimentos de tópicos e colocações.

IX - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 62 - A defesa do TCC acontecerá no período apresentado no cronograma de atividades da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, independentemente do andamento normal das aulas. Havendo necessidade, os horários estabelecidos poderão ser prorrogados.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 63 - O cronograma das defesas, juntamente com a composição das bancas examinadoras, será publicado no prazo **mínimo de até 10 (dez) dias** antes do início do período de defesa dos TCCs.

Art. 64 - Durante as defesas, que serão públicas, será vetada a manifestação dos expectadores.

§ 1º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pela Coordenação do Curso.

Art. 65 - A sessão de defesa do TCC que poderá ser presencial ou a distância via web conferência, terá início com uma exposição oral do acadêmico de, no mínimo, **20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos**, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da mesa. Cabe ao acadêmico formalizar com o professor da disciplina se a sua defesa será presencial ou a distância no prazo estipulado no cronograma de atividades.

Art. 66 - Serão reservados pela Coordenação do curso, para a apresentação e defesa dos TCCs presenciais, as salas de aula, Retroprojeter e Data-show . No caso das defesas a distância, a coordenação reservará a sala de conferência via WEB.

§ 1º - O acadêmico poderá utilizar-se na apresentação de recursos multimídia disponíveis e no caso de defesa via web conferência, deverá ter um computador equipado com web cam e microfone, ligado a Internet banda larga.

Art. 67 - Os membros da Banca Examinadora terão, no máximo, 20 (vinte) minutos para arguição e considerações julgadas, e as mesmas deverão ser pertinentes apenas ao assunto abordado no TCC.

Art. 68 - O presidente da Banca Examinadora – o professor orientador – organizará os trabalhos, a divisão e o controle do tempo, cabendo ao mesmo, definir qual dos examinadores arguirá primeiro, conceder prorrogação de até 5 (cinco) minutos ao acadêmico e para cada examinador da banca, informar ao acadêmico o conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como, adotar outras providências necessárias a realização do ato de defesa do TCC.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Os critérios e/ou problemas que por ventura não estejam contemplados neste regulamento, serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 70 – O presente Regulamento só poderá ser alterado por meio do voto dos membros do Colegiado do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais e das demais instâncias competentes para a sua análise, na Universidade.

Art. 71 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Colegiado do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, tendo vigência para os alunos matriculados na matriz curricular nº 2 do curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)